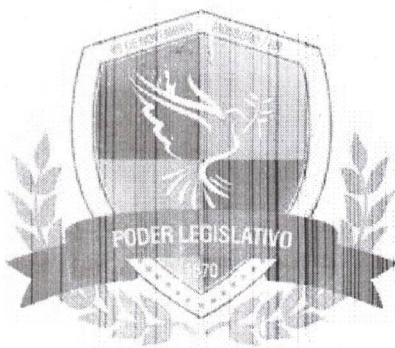




Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA ADITIVA Nº ____/2025

EMENDA ADITIVA DO ARTIGO 30-A, §1º e §2º DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 117/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescente-se o artigo 30-A, §1º e §2º ao Projeto de Lei do Executivo nº 117/2025, que passará a ter a seguinte redação:

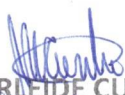
Art. 30-A. É permitida, no caso de impedimento de ordem técnica, a correção do erro formal ou o remanejamento de recursos de uma ação para outra, oriundas de emendas parlamentares impositivas, por intermédio de expediente dirigido pelo autor da emenda à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da análise preliminar das emendas apresentadas a Lei Orçamentária Anual.

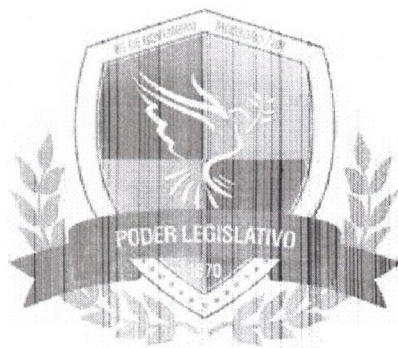
§1º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN indicará qual o impedimento de ordem técnica está presente na ação orçamentária, possibilitando que o autor da emenda possa sanar as irregularidades ou remanejar os valores para outra ação.

§2º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o Relatório de Notificações de Impedimentos Técnicos, para fins de uniformizar o procedimento de remanejamento da programação.

Art. 2º - Altere-se o Projeto de Lei do Executivo nº 117/2025 para o devido acréscimo do artigo supracitado.

Mossoró, quarta-feira, 14 de maio de 2025.


MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 117/2025 dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária, prevendo as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício financeiro de 2026.

O Projeto de LDO suprimiu do texto a possibilidade de correção/alteração das emendas impositivas em caso de impedimentos de ordem técnica, contrariando o que é previsto na LDO do Estado do RN e na Legislação Federal. Por consequência, os recursos não executados das emendas impositivas retornarão ao Executivo, porém a Emenda Impositiva é de prerrogativa e direito do parlamentar, de modo que deve ser oportunizada a correção do impedimento para execução da emenda.

Quando a SEPLAN informa que tem impedimento técnico na ação orçamentária, faz-se necessário que a LDO preveja qual o procedimento a ser adotado para sanar as divergências ou remanejar os valores, em cumprimento com o inciso V do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023:

Art. 12. As emendas parlamentares que tenham beneficiários as organizações da sociedade civil deverão ser executadas de acordo com os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 15 de janeiro, análise preliminar das emendas apresentadas, com a respectiva publicação do resultado no Diário Oficial do Município - DOM informando as emendas aptas;

[...]

V - até 10 de junho, prazo máximo para **CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS EM RAZÃO DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS** identificados pela secretaria;

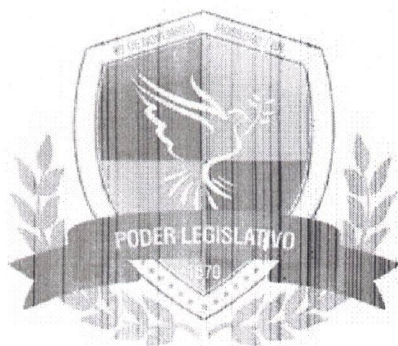
No caso, esse procedimento de regularizar a emenda impositiva, seja sanando o impedimento técnico ou remanejando para outra programação cujo impedimento seja insuperável, é um procedimento utilizado tanto a nível federal, estadual e em outros municípios, de tal modo que deve estar previsto na LDO, como se pode inferir nos artigos 17 e 18 da LDO do Estado do Rio Grande do Norte (LEI Nº 11.545, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023), artigo 82 da LDO federal e no artigo 107 da Constituição do Estado do RN.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RN

Artigo 107. [...]

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 2015)

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, **o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;**

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. [...]

LDO DO ESTADO DO RN 2024 (LEI 11.545/2023)

Art. 17 – [...] § 4º As programações orçamentárias das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando-se o disposto no § 14 do art. 107 da Constituição Estadual. [...]

Art. 18. Ficam autorizados, nos termos do § 5º do art. 107 da Constituição Estadual, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro das programações oriundas de emendas parlamentares, por intermédio de expediente dirigido pelo Autor ao órgão central de planejamento orçamentário e financeiro, à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Parágrafo único. A Governadora do Estado poderá delegar ao Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, as alterações orçamentárias relativas às emendas parlamentares.

LDO DO GOVERNO FEDERAL (LEI 14.791/2023)

Subseção III

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

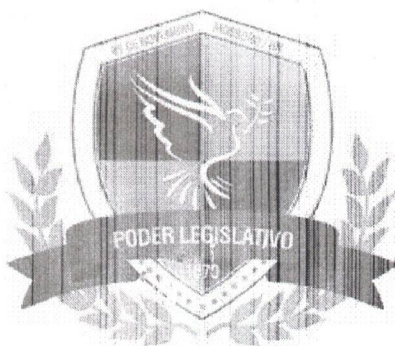
Art. 82. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas identificadas de acordo com o item 1 da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024;

II – até quinze dias para que os autores de emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2024, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III – até cento e cinco dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV – até dez dias para que os autores das emendas solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

de 2024, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V – até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI – até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V, com a reabertura imediata do prazo para novas indicações e priorizações.

A título de exemplo segue o procedimento que acontece em outras câmaras municipais, como na de Goiânia/GO e do Município de Porto Alegre/RS:

Comissão Mista aprova remanejamento de emendas impositivas rejeitadas pela Prefeitura

por Quezia de Almeida — publicado 16/09/2023 10h35, última modificação 17/09/2023 16h43

Postar

Curtir 0

Segundo Executivo, emendas não foram acatadas em razão de impedimentos técnicos. Vereadores apontaram nova destinação para recursos.

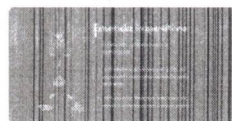


Foto: Domínio público

A Comissão Mista da Câmara de Goiânia, em reunião nesta quinta-feira (16), aprovou remanejamento de emendas impositivas não acatadas pela Prefeitura em razão de impedimentos técnicos. Emendas impositivas estão presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA) – que estima receitas e fixa despesas relativas ao orçamento do município para o exercício financeiro deste ano.

No mês passado, a Prefeitura enviou à Câmara relatório com as emendas acatadas. Em relação às demais, o Executivo justificou que “[as emendas] não observaram requisitos técnicos para elaboração, tornando-se inexequíveis por falta de indicação de origem ou de destinação do recurso”. A Prefeitura apontou ainda ausência de “parâmetros corretos, como dotação orçamentária, uma vez que apenas a natureza da despesa foi indicada”.

Após orientações de técnicos da Secretaria Municipal de Finanças, vereadores apontaram nova destinação aos recursos de suas emendas impositivas, de acordo com demandas apresentadas pela comunidade.

1

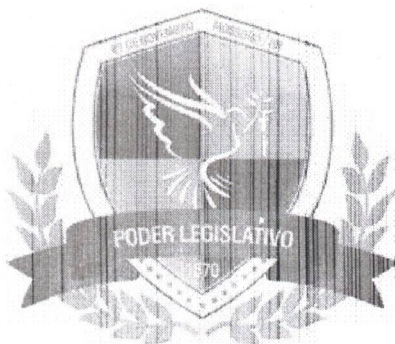
PLENÁRIO APROVA REMANEJAMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

08/08/2022 15:33

O Plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou hoje (8/8) projeto de lei e mensagem retificativa do Executivo que promove alterações na lei orçamentária para o exercício de 2022. Conforme a Prefeitura, o projeto foi elaborado com base nas indicações apresentadas por vereadoras e vereadores para remanejamento das emendas individuais (impositivas) com impedimento técnico insuperável para sua execução.

Segundo a Prefeitura, das 866 emendas impositivas apresentadas pelos parlamentares, foram identificadas impossibilidades de ordem técnica para a execução de 182 delas, que não observaram os requisitos legais estabelecidos no artigo 30 da LDO 2022. Após esta análise, foi encaminhado à Câmara o Relatório de Notificações de Impedimentos

¹ <https://www.goiania.go.leg.br/sala-de-imprensa/noticias/vetos-a-emendas-impositivas-sao-rejeitados-pela-comissao-mista>



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Técnicos. Depois disso, o Poder Executivo recebeu as contestações, complementações e indicações dos vereadores e vereadoras para o remanejamento da programação referente às emendas cujos impedimentos foram considerados insuperáveis. Diante das mudanças, explica a Prefeitura, agora "faz-se necessária a adequação da programação das despesas do Poder Executivo Municipal".²

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.


MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT

² <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/plenario-aprova-remanejamento-de-emendas-impositivas>